



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Conforme Leinº 525, de 24 de Abril de 2018

www.cmacailandia.ma.gov.br | www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Terça-feira, 04 de Junho de 2019

Ano II | Edição nº20

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE AÇAILÂNDIA	02
Atos Legislativos.....	02
Portarias.....	02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Câmara Municipal de Açailândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Legislativo Municipal, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Açailândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Câmara Municipal de Açailândia – MA
CNPJ 12.143.442/0001-76
Rua Ceará, 622 – Centro
Telefone: (99)3535-0426
Site: www.cmacailandia.ma.gov.br
Diário: cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario

MESA DIRETORA

Presidente: Epifanio Andrade Silva – PRB
2º Vice-Presidente: Joílson Cardoso dos Santos –PRB
1º Secretário: Marcio Aníbal Gomes Vieira–SD
2º Secretário: Antônio Evandro Gomes - DEM



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Conforme Leinº 525, de 24 de Abril de 2018

www.cmacailandia.ma.gov.br | www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Terça-feira, 04 de Junho de 2019

Ano II | Edição nº20

Página 2 de 3

PODER LEGISLATIVO DE AÇAILÂNDIA

Atos Legislativos

Portarias

PORTARIA Nº 175/2019, de 04 de junho de 2019

“Dispõem sobre o registro, controle e apuração de frequência dos servidores do quadro de pessoal efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Açailândia – MA e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Açailândia – MA, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando disposição da Lei Complementar de nº 01/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Açailândia – MA;

Considerando à recomendação do Ministério Público Estadual para que a Câmara Municipal implante o controle de frequência de seus servidores;

Considerando, ainda, a obrigatoriedade de observância aos princípios da administração pública - Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Eficiência e Publicidade;

Considerando, por fim, a possibilidade de flexibilização do horário de trabalho dos servidores, compatibilizando necessidades individuais às especificidades do serviço;

RESOLVE:

I - DA IMPLANTAÇÃO DA FOLHA DE PONTO

Art. 1º - O controle de frequência dos servidores do quadro de pessoal efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Açailândia - MA, far-se-á por meio de folha individual de ponto, a partir do dia 10 de junho de 2019, na forma do anexo I e, em caráter experimental, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo haver ajustes e adaptações.

Parágrafo único -No final do prazo a que se refere o caput, uma comissão será formada composta por um vereador, um servidor efetivo e um comissionado para elaboração de relatório quanto a eficiência da folha de ponto, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, entregará o relatório com as sugestões de implementação em definitivo da folha de ponto, bem como sugestão de adaptações, reformulações, modificações etc. e, se for caso, a implantação de outros meios de controle de frequência.

Art. 2º- Folha de Ponto é o registro de todas as entradas e saídas do quadro de pessoal efetivo e comissionado por meio do qual se verifica, diariamente, a sua frequência.

§1º- O registro das entradas e saídas do servidor deverá ser efetuado, ainda que seja nas hipóteses de atrasos, saídas antecipadas e intermediárias.

§2º- O disposto neste artigo não se aplica aos:

I – Vereadores.

II - Assessor Jurídico e Assistente Jurídico, consoante Súmula nº 2 e 9 do Conselho Federal da OAB.

III – Assessor Contábil.

Art. 3º- O Presidente da Câmara Municipal, ficará responsável pela fiscalização da frequência dos servidores do quadro de pessoal efetivo e comissionado da Câmara Municipal.

Art.4º - Compete ao servidor, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência.

II - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º -O horário de trabalho dos servidores do Poder Legislativo é das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas) de segunda a sexta.

§ 1º - O horário previsto no *caput* não se aplica às jornadas especiais, as quais observarão as situações que exijam adequação da jornada de trabalho e do controle de ponto, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, neste caso, os servidores e/ou comissionados deverão registrar suas frequências apenas no início da jornada, na forma do anexo II.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior se aplica aos:

I – Assessores da Presidência.

II – Assessor de Imprensa.

III – Assessores Parlamentares.

§ 3º -O horário previsto no *caput* não se aplica aos agentes de portaria, que adotarão a jornada de trabalho sob o regime de 12h (doze horas) seguidas por 36h (trinte e seis horas) ininterruptas de descanso.

§ 4º - As horas não compensadas referentes a atrasos, saídas antecipadas, ausências justificadas e as faltas serão objeto de desconto na remuneração do servidor no mês subsequente ao da apuração.

§ 5º - As faltas justificadas, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, poderão ser compensadas, a critério do Presidente da Câmara Municipal, sendo assim considerada como efetivo exercício.



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Conforme Leinº 525, de 24 de Abril de 2018

www.cmacailandia.ma.gov.br | www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Terça-feira, 04 de Junho de 2019

Ano II | Edição nº20

Página 3 de 3

§ 6º- Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço, poderão ser abonados pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que devidamente justificados.

§ 7º - Ocorrendo jornada de trabalho superior ao estipulado no caput, por necessidade de serviço, haverá a compensação das horas extras no mês posterior.

§ 8º- Admite-se, eventualmente, a tolerância de adiantamento ou de atraso de até 15 (quinze) minutos, sem prejuízo da remuneração do servidor e sem a necessidade de justificativa à chefia imediata

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Açailândia – MA, 04 de junho de 2019.

EPIFÂNIO ANDRADE SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1º da Portaria nº175, de 04 de junho de 2019)

NOME DO SERVIDOR: _____

MÊS: _____ ANO:20____

FUNÇÃO: _____ DEPTO: _____

PORTARIA Nº: _____

	ENTRADA	ASSINATURA DO SERVIDOR	SAIDA	ASSINATURA DO SERVIDOR
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				

24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

AÇAILÂNDIA – MA, _____ DE _____ DE _____

ASSINATURA DO SERVIDOR

ASSINATURA DO PRESIDENTE

ANEXO II

(a que se refere o § 1º do artigo 5º da Portaria nº175, de 04 de junho de 2019)

NOME DO SERVIDOR: _____

MÊS: _____ ANO:20____

FUNÇÃO: _____ DEPTO: _____

PORTARIA Nº: _____

	ENTRADA	ASSINATURA DO SERVIDOR
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		

Município de Açailândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Conforme Leinº 525, de 24 de Abril de 2018

www.cmacailandia.ma.gov.br | www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Terça-feira, 04 de Junho de 2019

Ano II | Edição nº20

Página 4 de 4

27		
28		
29		
30		
31		

AÇAILÂNDIA – MA, _____ DE _____ DE _____

ASSINATURA DO SERVIDOR

ASSINATURA DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 176/2019, de 04 de junho de 2019

“Estabelece ponto facultativo no âmbito da Câmara de Vereadores do município de Açailândia – MA e dá outras providencias”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que no dia 06 de junho de 2019 (quinta-feira) é feriado municipal em comemoração ao aniversário da cidade,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelece Ponto Facultativo no dia 07 de junho de 2019 (sexta-feira), no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Açailândia - MA.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, 04 de junho de 2019.

EPIFÂNIO ANDRADE SILVA
Presidente da Câmara Municipal